

LEI Nº 1665, DE 08 DE OUTUBRO DE 1974

Revoga a Lei nº 1655, de 23 de julho

de 1974, autoriza operação financeira

com o Banco do Brasil S/A, e dá outras

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1655, de 23 de julho de 1974.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze-milhões-de-cruzeiros) por prazo não superior a (dez) 10 anos, juros não superiores a 10% (dez-por-cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo mesmo estabelecimento financeiro.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada no art. 2º desta lei serão aplicadas nas seguintes obras:

- 1 - Pavimentação da Avenida Noroeste;
- 2 - Pavimentação da Avenida Francisco Salvia-
no Pinto;
- 3 - Pavimentação da Avenida Rio Grande;
- 4 - Pavimentação da Avenida Baía;
- 5 - Pavimentação da Avenida São Lourenço;
- 6 - Pavimentação da Avenida Minas Gerais;
- 7 - Pavimentação das Avenidas 14 e 3, defi-
nindo a Praça dos Trabalhadores;
- 8 - Tubulação e aterro do Ribeirão São José;
- 9 - Pavimentação da Avenida sobre o Ribeirão
São José.

Lei nº 1665, de 08 de outubro de 1974 - cont. - fl. - 2 -

Art. 4º - Como garantia do financiamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A, receitas transferidas ao Município pela União, parcelas das quotas do I.C.M., outras receitas estaduais ou municipais de caráter permanente, garantias de qualquer natureza, inclusive receitas provenientes da venda de terrenos municipais e de serviços financiados, que ficarão vinculados à operação de crédito autorizada em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.

Art. 5º - As obras enumeradas no art. 3º desta lei, poderão ser remanejadas, tendo em vista o interesse público, podendo abranger outras áreas da cidade de Ituiutaba.

Art. 6º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 2º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 3º desta lei.

Art. 8º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 4º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 2º.

-/.

Lei nº 1665, de 08 de outubro de 1974 - cont. - fl. - 3 -

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 08 de outubro de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib